

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o credenciamento, cadastro, acesso e permanência de veículos automotores no estacionamento do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (Complexo Maria Theresa de Medeiros Pacheco), Salvador/BA.

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam estabelecidas normas disciplinadoras do acesso, da circulação, da permanência e da utilização do estacionamento do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT), situado no Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco, localizado na Avenida Centenário, s/nº, Garcia, Salvador/BA, com a finalidade de assegurar a adequada organização, o controle de acesso e a segurança de veículos automotores e das pessoas que transitam em suas dependências.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia poderá, a qualquer tempo, alterar, complementar ou revisar as normas ora estabelecidas, sempre que reputar necessário à preservação da segurança institucional, das instalações físicas, dos servidores, colaboradores, visitantes, usuários em atendimento e dos serviços prestados.

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – Público interno: servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e colaboradores que exerçam atividades no Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT), inclusive contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e prestadores de serviços terceirizados;

II – Público externo: representantes de instituições públicas ou privadas, usuários dos serviços prestados pelo DPT, visitantes e prestadores de serviços diversos, tais como serviços funerários, entrega de alimentos ou materiais, transporte de passageiros e demais serviços contratados ou destinados ao DPT;

III – TAG: etiqueta identificadora, do tipo crachá ou adesiva, utilizada como instrumento de controle e autorização de acesso e permanência de veículos automotores no estacionamento do Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se às regras de acesso, circulação, permanência, cadastro e credenciamento de veículos pertencentes ao público interno e ao público externo, abrangendo toda a área destinada ao estacionamento do Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco.

SEÇÃO III DAS VAGAS

Art. 4º A utilização do estacionamento fica condicionada, em qualquer hipótese, à disponibilidade de vagas existentes e devidamente identificadas no âmbito do Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco, resguardadas as vagas específicas destinadas às viaturas oficiais do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT), aos ocupantes de cargos de direção e às atividades de perícia veicular.

Art. 5º O estacionamento do DPT possui caráter rotativo e é disponibilizado ao público com a finalidade de assegurar maior acessibilidade aos serviços prestados pelo Departamento.

Parágrafo único. A guarda, a vigilância e a integridade de bens e pertences deixados no interior dos veículos são de responsabilidade exclusiva de seus proprietários ou condutores, não cabendo ao DPT qualquer ônus decorrente de perdas, danos ou extravios.

Art. 6º As condições, critérios e quantitativos de vagas disponibilizadas poderão ser alterados, a qualquer tempo, pela Diretoria-Geral do DPT, em razão de necessidades institucionais, conveniência administrativa ou interesse público, observadas as disposições legais e as normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

SEÇÃO I

CONTROLE DE ACESSO

Art. 7º O controle de acesso de veículos será realizado mediante identificação prévia do condutor e do respectivo veículo pelos agentes em serviço na portaria principal do Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco.

Parágrafo único. Submetem-se ao mesmo procedimento de identificação os veículos que, por qualquer motivo, necessitem ingressar pelo acesso auxiliar situado nas proximidades do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR).

Art. 8º Compete aos agentes em serviço na portaria principal e na portaria auxiliar:

I – identificar condutores e veículos, proceder ao preenchimento dos formulários definidos pela Diretoria-Geral e, ao término do turno, encaminhá-los à Coordenação de Administração de Sedes, responsável pela digitalização e

posterior remessa ao Núcleo Central de Inteligência do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT), para fins de controle e registro;

II – orientar o público externo quanto à localização da unidade e/ou do serviço pretendido, bem como quanto à correta aposição da TAG, ao sentido de circulação interna e à adequada utilização das vagas de estacionamento, enfatizando, em todos os casos, a obrigatoriedade de observância da sinalização existente;

III – contatar, sempre que possível, os condutores de veículos estacionados em desconformidade com as normas internas, orientando-os quanto à imediata regularização da situação;

IV – monitorar, na medida do possível, a movimentação e o comportamento de pessoas nas imediações dos veículos estacionados, comunicando imediatamente à Coordenação de Administração de Sedes qualquer situação atípica ou potencialmente suspeita, para ciência e encaminhamento ao Núcleo Central de Inteligência do DPT, visando à análise e à adoção das providências cabíveis;

V – ao constatar a permanência de veículo em horário incompatível com o atendimento do serviço demandado, sem autorização formal, comunicar imediatamente o fato à Coordenação de Administração de Sedes, para adoção das medidas pertinentes junto ao Núcleo Central de Inteligência do DPT.

SEÇÃO II

CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS (PÚBLICO INTERNO)

Art. 9º O acesso e a permanência de veículos do público interno no estacionamento do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT) somente serão permitidos mediante utilização da TAG de Acesso, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – viaturas oficiais e ambulâncias;

II – veículos de transporte de valores;

III – motocicletas e motonetas pertencentes ou vinculadas ao público interno.

Parágrafo único. As motocicletas e motonetas deverão ser previamente credenciadas, ocasião em que receberão TAG adesiva específica para fins de identificação e controle.

Art. 10º O público interno fará jus ao recebimento de 01 (uma) única TAG de Acesso para ingresso e permanência no estacionamento, a qual poderá ser vinculada a mais de um veículo de sua propriedade ou a veículo em relação ao qual comprove vínculo legítimo com o proprietário.

§ 1º No ato do credenciamento, deverá ser apresentada documentação comprobatória da propriedade do veículo ou do vínculo jurídico com o respectivo proprietário.

§ 2º Os servidores efetivos e os ocupantes de cargo comissionado, em atividade, receberão a TAG de Acesso com a inscrição “SERVIDOR”.

§ 3º O servidor inativo poderá utilizar o estacionamento em horário regular de expediente, condicionada à disponibilidade de vagas. Nessa hipótese, após identificação do condutor e do veículo na portaria do Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco, será fornecida 01 (uma) TAG de Acesso com a inscrição “VISITANTE”, a qual deverá ser devolvida no momento da saída.

§ 4º Os colaboradores que exerçam suas funções na sede do DPT poderão receber 01 (uma) única TAG de Acesso para ingresso e permanência no estacionamento interno, contendo a inscrição “PARCEIROS”.

Art. 11º Todos os credenciados deverão, no ato do recebimento da TAG de Acesso, firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º A TAG de Acesso deverá ser devolvida ao DPT em caso de aposentadoria, exoneração, demissão, desligamento funcional ou rescisão contratual de empresas terceirizadas ou instituições externas.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou dano da TAG de Acesso, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Núcleo Central de Inteligência do DPT, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 12º Compete ao Núcleo Central de Inteligência do DPT proceder ao credenciamento e ao descredenciamento de veículos pertencentes ao público interno, viabilizando o controle de acesso e permanência no estacionamento do Departamento, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO III

DO CADASTRO DE VEÍCULOS (PÚBLICO EXTERNO)

Art. 13º As instituições públicas que necessitem utilizar o estacionamento do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT) deverão formalizar solicitação à Diretoria-Geral, indicando:

- I – o preposto responsável pela condução do veículo;
- II – a justificativa da utilização;
- III – o período de duração da autorização; e
- IV – os dados completos do veículo.

Parágrafo único. Deferida a solicitação, será disponibilizada ao condutor 01 (uma) TAG de Acesso com a inscrição “INSTITUIÇÃO AUTORIZADA”, a qual deverá ser devolvida obrigatoriamente no momento da saída do Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco.

Art. 14º O prestador de serviço contratado pelo DPT que necessite utilizar o estacionamento para execução de atividade vinculada ao contrato deverá solicitar autorização à Diretoria-Geral, informando:

- I – a natureza do serviço a ser executado;
- II – o preposto responsável por sua realização;
- III – o período estimado de duração; e
- IV – os dados completos do veículo.

Parágrafo único. Autorizado o acesso, o condutor receberá 01 (uma) TAG de Acesso com a inscrição “PRESTADOR DE SERVIÇO AUTORIZADO”, a qual deverá ser devolvida no momento de sua saída.

Art. 15º Os usuários que busquem atendimento dos serviços prestados pelo DPT, após identificação e registro do condutor, do veículo, do horário de entrada e saída e do objetivo da visita, receberão 01 (uma) TAG de Acesso com a inscrição “VISITANTE”, a qual deverá ser devolvida no momento da saída do Complexo.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

Art. 16º A velocidade máxima permitida para circulação de veículos no estacionamento do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT) é de 20 km/h (vinte quilômetros por hora), devendo os condutores observar, adicionalmente, as condições de segurança e a sinalização interna.

Art. 17º O acesso e a permanência de veículos no estacionamento do Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco ficam restritos ao horário de funcionamento das unidades que integram o DPT, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 18º O acesso ao Pátio de Identificação de Veículos, sob gestão do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP), para fins de realização de

perícia, ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 18h30min, observados os procedimentos definidos pela Coordenação de Perícias em Veículos (CPV).

Parágrafo único. O ingresso ou a retirada de veículos em dia ou horário diverso do previsto no *caput* dependerá de autorização expressa da Diretoria do ICAP, devendo o ato ser previamente comunicado ao Núcleo Central de Inteligência do DPT para fins de registro e controle.

CAPITULO V

PERMANÊNCIA DOS VEÍCULOS NO ESTACIONAMENTO DO DPT (SEDE)

Art. 19º A TAG de Acesso ou a TAG adesiva deverão permanecer afixadas em local visível, sendo posicionadas no retrovisor interno do veículo ou no guidão da motocicleta/motoneta, conforme o caso, durante todo o período de permanência no estacionamento do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT).

Parágrafo único. A permanência de veículos no Complexo Maria Thereza de Medeiros Pacheco será admitida exclusivamente durante o período em que o público interno estiver no regular cumprimento de sua jornada de trabalho ou enquanto o público externo estiver em atendimento, ressalvadas situações específicas previamente autorizadas pela Diretoria-Geral do DPT.

Art. 20º O veículo credenciado pertencente ao público interno que estiver desacompanhado da respectiva TAG de Acesso somente poderá ingressar no estacionamento mediante identificação e cadastro prévio na portaria principal do Complexo, na condição de visitante, ficando condicionado à disponibilidade de vagas destinadas a essa categoria.

Parágrafo único. A reiteração deliberada de tentativa de ingresso com veículo desacompanhado da TAG de Acesso sujeitará o condutor à responsabilização administrativa por descumprimento das normas internas estabelecidas pela Diretoria-Geral do Departamento de Polícia Técnica do

Estado da Bahia, devendo o agente de portaria determinar a imediata retirada do veículo das dependências do Complexo.

CAPÍTULO VI

VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE ENCOMENDAS, MATERIAIS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 21º Os veículos de transporte individual remunerado de passageiros, inclusive aqueles vinculados a plataformas digitais e táxis, poderão acessar o Complexo exclusivamente para fins de embarque e desembarque de passageiros, mediante prévia identificação do veículo e da unidade de destino na portaria principal, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua permanência nas dependências internas após a conclusão da operação.

Art. 22º Os veículos destinados à entrega de alimentos solicitados pelo público interno deverão ser previamente identificados na portaria principal. Após a identificação, poderão deslocar-se até o respectivo Instituto para realizar a entrega diretamente ao solicitante, na recepção da unidade, sendo proibida sua permanência nas dependências do Complexo após o cumprimento da finalidade.

Art. 23º Os veículos destinados ao transporte e à entrega de equipamentos, materiais, encomendas ou correspondências, cujo destinatário seja qualquer dos Institutos integrantes do DPT ou membro do público interno, poderão ter acesso às dependências do Complexo exclusivamente durante o horário de expediente administrativo, mediante prévio cadastro na portaria principal, devendo retirar-se imediatamente após a conclusão da entrega.

CAPÍTULO VII

VEÍCULOS OBJETOS DE EXAME PERICIAL

Art. 24º Os veículos encaminhados para a realização de exames periciais, transitando por meios próprios ou transportados por reboque/guincho, somente poderão ingressar no estacionamento do DPT após:

I – identificação do condutor;

II – identificação da unidade policial de origem;

III – registro da placa do veículo; e

IV – apresentação da respectiva Requisição de Exame Pericial.

§ 1º Cumpridas as exigências previstas no caput, o agente da portaria principal fornecerá 01 (uma) *Tag* identificada como “PERÍCIA/VISTORIA REQUISITADA”, a qual deverá ser entregue pelo condutor ao perito responsável pelo recebimento do veículo no Pátio de Identificação de Veículos.

§ 2º O ingresso do veículo nas dependências do Complexo fica condicionado à observância integral dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 25º Havendo necessidade de permanência do veículo nas dependências do DPT para conclusão do exame pericial, o perito responsável deverá afixar identificação visível no veículo, preferencialmente no para-brisa dianteiro ou, tratando-se de motocicleta, no guidão, contendo a expressão “EM PERÍCIA/VISTORIA”, acompanhada da sigla do Instituto responsável pelo exame (ex.: PERÍCIA/ICAP, PERÍCIA/LCPT).

Parágrafo único. A identificação prevista no caput tem por finalidade assegurar o controle interno e a rastreabilidade dos veículos sob custódia técnica.

Art. 26º Concluído o exame pericial ou a vistoria, o perito responsável pela liberação do veículo deverá fornecer nova *Tag* denominada

“PERICIADO/VISTORIADO LIBERADO”, a qual deverá ser apresentada ao agente da portaria principal no momento da saída do Complexo.

Parágrafo único. É expressamente vedada a liberação de veículo submetido a exame pericial sem a correspondente *Tag* de liberação.

Art. 27º Os veículos que não estiverem portando a *Tag* “PERÍCIA/VISTORIA REQUISITADA” não serão recepcionados no Pátio de Identificação de Veículos do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP), devendo o agente da portaria principal proceder, previamente, ao respectivo cadastro e à disponibilização da identificação exigida.

Parágrafo único. A inobservância das disposições desta Portaria por parte dos peritos responsáveis pelos exames periciais sujeitará o infrator às apurações administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII VEÍCULOS DE APOIO À PERÍCIA

Art. 28º Veículos do tipo reboque/guincho somente poderá adentrar as instalações do DPT após a liberação de preposto do Instituto responsável pelo exame pericial do veículo a ser entregue ou retirado.

Parágrafo único - O preposto do Instituto responsável deverá acompanhar o guincho ou reboque durante todo o período de sua permanência nas dependências do DPT, responsabilizando-se por sua condução até a saída pela portaria principal do Complexo.

CAPÍTULO IX VEÍCULOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 29º Os veículos de serviços funerários somente terão acesso às instalações do DPT mediante comprovação de que o corpo foi devidamente

liberado pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), devendo ser registrados, na portaria principal, o nome da empresa funerária, a placa de identificação do veículo e os dados pessoais do condutor.

Parágrafo único. Compete ao agente da portaria principal certificar-se, junto ao preposto em serviço na portaria do IMLNR, por meio dos canais institucionais de comunicação, acerca da efetiva liberação do corpo, como condição para autorizar o ingresso do veículo.

Art. 30º - É vedada, em qualquer hipótese, a permanência nas dependências do DPT de veículos de serviços funerários que não estejam previamente contratados e em efetiva prestação de serviço a familiares do falecido(a).

Art. 31º - Na hipótese de o familiar já ter contratado a funerária e encontrar-se embarcado no veículo funerário para acompanhamento do procedimento, o agente da portaria deverá comunicar tal circunstância ao Setor de Liberação de Cadáveres.

§ 1º Sendo o tempo estimado de espera de até 120 (cento e vinte) minutos, poderá ser concedida autorização excepcional para acesso do veículo ao estacionamento do DPT.

§ 2º Caso o tempo estimado de espera seja superior a 120 (cento e vinte) minutos, somente o familiar estará autorizado a ingressar nas dependências do DPT, vedada a permanência do veículo funerário.

Parágrafo único. Tratando-se de funerária oriunda de município do interior do Estado, já regularmente contratada e acompanhada de familiar no veículo funerário, o agente da portaria deverá solicitar o nome do falecido para fins de consulta e confirmação da liberação, podendo autorizar o acesso e a permanência do veículo pelo tempo estritamente necessário à conclusão do serviço junto ao IMLNR.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º A TAG de Acesso possui caráter pessoal e intransferível, sendo expressamente vedado seu empréstimo, cessão ou utilização em veículo diverso daquele informado no ato do cadastro e/ou credenciamento.

Art. 33º Em caso de perda, extravio, furto ou dano da TAG de Acesso utilizada por público externo, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao agente da portaria principal, que cientificará a Coordenação de Administração da SEDES, a qual, por sua vez, dará conhecimento ao Núcleo Central de Inteligência do DPT, para adoção das providências administrativas e de controle pertinentes.

Art. 34º Os veículos do tipo reboque/guincho, bem como seus respectivos condutores, deverão ser previamente credenciados junto ao Núcleo Central de Inteligência do DPT e devidamente cadastrados na portaria principal, como condição para acesso e permanência no estacionamento do Complexo.

Parágrafo único. Qualquer alteração relativa ao veículo utilizado e/ou aos condutores vinculados à prestação do serviço deverá ser formalmente comunicada à Coordenação de Administração da SEDES, que cientificará o agente da portaria principal e o Núcleo Central de Inteligência do DPT, para fins de atualização cadastral, controle e fiscalização.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 35º - Constituem infrações às normas de acesso, circulação e permanência de veículos nas dependências do DPT as seguintes condutas:

I – estacionar o veículo em local que obstrua ou dificulte a circulação de veículos ou pedestres;

II – desobedecer à sinalização interna ou às instruções emanadas pelos agentes de portaria;

III – deixar de identificar o veículo mediante o respectivo cartão de identificação veicular de acesso, quando exigido;

IV – parar em fila dupla ou estacionar sobre canteiros, jardins, calçadas ou áreas não destinadas a estacionamento;

V – estacionar em vagas reservadas às viaturas oficiais do DPT;

VI – estacionar em vagas destinadas aos Dirigentes do DPT;

VII – obstruir, por qualquer meio, a circulação interna de veículos;

VIII – utilizar equipamento de som automotivo em volume que prejudique o regular exercício das atividades institucionais ou cause desconforto aos usuários em atendimento;

IX – praticar ato que possa comprometer ou colocar em risco a segurança dos usuários, servidores ou do próprio condutor;

X – utilizar o estacionamento para permanência de veículo não cadastrado;

XI – ingressar no estacionamento com veículo não cadastrado, mediante utilização indevida de cartão de identificação veicular vinculado a outro usuário ou a outro veículo;

XII – trafegar em velocidade superior a 20 km/h nas dependências do Complexo;

XIII – deixar de cumprir orientações transmitidas pela equipe de portaria no exercício de suas atribuições;

XIV – transferir, ceder ou permitir a utilização da TAG de Acesso por terceiros, sejam servidores ou não;

XV – descumprir qualquer outra disposição prevista na presente Instrução Normativa.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES

Art. 36º -O descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, observada a gradação:

I – na primeira infração, sem prejuízo do bloqueio imediato do veículo, será aplicada notificação escrita ao infrator;

II – na segunda infração, será aplicada a sanção de suspensão do direito de acesso e permanência do veículo no estacionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III – na terceira infração, será aplicada a sanção de cancelamento definitivo do direito de utilização da TAG de Acesso.

Parágrafo único. Para fins de reincidência, considerar-se-ão as infrações cometidas no âmbito deste Regulamento, independentemente de sua natureza específica.

Art. 37º - A aplicação das sanções previstas no artigo anterior não afasta a apuração de eventuais infrações administrativas, disciplinares, de trânsito ou penais, na forma da legislação vigente.

Art. 38º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, XX de xxxxxxxx de 2025.

Oswaldo Silva
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Técnica